



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08190.033857/13-43

REQUERENTE: NAYRA SUELEN

REQUERIDO: DFTRANS

**ASSUNTO: FORNECIMENTO INSUFICIENTE DE PASSES ESTUDANTIS PARA ALUNOS QUE PRECISAM
FREQUENTAR CURSO TAMBÉM AOS SÁBADOS.**

DECISÃO nº 027/2013

1. RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado nesta Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão para acompanhar e fiscalizar o fornecimento de passes estudantis para alunos efetuado pelo DFTRANS.

A Reclamante informa que vai à escola também aos sábados e que o DFTRANS não lhe concedeu os passes para o trajeto de sábado, limitando-se ao fornecimento de 54 itinerários mensais, montante suficiente para utilização do transporte público somente de segunda a sexta-feira.

Encaminhei o Ofício nº048/2013-PDDC/MPDFT ao DFTRANS em 25/03/2013 (fl. 14) solicitando informações sobre os motivos da recusa do fornecimento dos passes.

Em 02/05/2013 foi encaminhado o Ofício nº 058/2013-PDDC/MPDFT reiterando o Ofício anterior. (fl. 15)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

A Reclamante informou aos servidores desta Procuradoria, no dia 10/05/2013 (fl. 16 e 17), que o DFTRANS reconsiderou sua situação, não mais persistindo a negativa do fornecimento dos passes estudantis necessários.

É o breve relatório.

2. DECISÃO

O deferimento por parte do DFTRANS do requerimento formulado pela cidadã acarreta a perda superveniente do objeto deste procedimento, não mais subsistindo, no presente momento, qualquer justificativa para a continuidade do seu processamento, já que restou demonstrado que o órgão distrital atendeu a solicitação da Reclamante.

Diante disso, aplicando analogicamente o disposto no § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 78/2007 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, determino o arquivamento do presente feito com base na fundamentação acima explanada.

Remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, nos termos da Decisão nº 76, de 10 de maio de 2010, do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, para análise da análise da decisão de arquivamento.

Dê-se ciência ao interessado.

Brasília-DF, 27 de maio de 2013.

**JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JÚNIOR
PROCURADOR DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**